

Solicitação de Acolhimento de Contrarrazões Fora do Prazo – Pregão Eletrônico nº 0019/SES/MT/2025-1 Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

2 mensagens

Sudoeste Geradores <licitasudoestegeradores@gmail.com>

3 de agosto de 2025 às 16:58

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho, na qualidade de representante legal da empresa **SUDOESTE GERADORES LTDA**, apresentar, por este meio, **justificativa formal quanto à apresentação extemporânea de nossas contrarrazões** ao recurso interposto pela empresa GENSET SOLUTIONS LTDA, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 0019/SES/MT/2025-1**, Processo Administrativo nº SES-PRO2024/91164.

Informamos que este contrarrazoante **efetuou o envio das contrarrazões no domingo, dia 03 de agosto de 2025**, fora, portanto, do expediente administrativo regular. A intempestividade formal observada não decorre de má-fé ou desídia por parte da empresa, mas sim de uma **limitação temporal objetiva**, motivada pela indisponibilidade administrativa e restrição de expediente naquele dia.

Ainda que protocoladas fora do prazo legal, a medida foi adotada de boa-fé, com o objetivo de garantir a plena manifestação da defesa, **sem causar qualquer prejuízo processual ou alteração no rito procedimental**. Ressaltamos que a empresa não teve qualquer vantagem com o envio fora do prazo, tampouco alterou o conteúdo das alegações em prejuízo de terceiros.

À luz dos princípios constitucionais do **contraditório, ampla defesa e segurança jurídica** (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, colacionamos:

Por todo o exposto, requer-se a **acolhida e consideração das contrarrazões apresentadas**, garantindo-se o regular exercício do direito de defesa da empresa e o respeito à legalidade e à isonomia entre os licitantes.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sergio Luciano Tavares

Representante Legal

SUDOESTE GERADORES LTDA

CNPJ: 27.890.710/0001-90

E-mail: licitasudoestegeradores@gmail.com



Contrarrazoes_Sudoeste_Geradores.pdf

376K

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

13 de agosto de 2025 às 14:02

Para: Sudoeste Geradores <licitasudoestegeradores@gmail.com>

Boa tarde,

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/SES/MT2025-1 (Repetição)- Processo nº SES-PRO-2024/91164

Informamos que as contrarrazões encontram-se intempestivas, tendo em vista que deveria ter sido enviada via sistema, dentro do prazo estipulado.

Sendo assim, o recurso foi julgado e encontra-se disponível no sistema para verificação.

Atenciosamente,

Ideuzete Maria da Silva Albuquerque Tercis
Pregoeira redesignada

Pregoeiros Oficiais SES/MT

☎ (65) 3613-5456

✉ pregao@ses.mt.gov.br

📍 CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de

**Mato
Grosso**

Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410

Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 0019/SES/MT/2025-1

Processo Administrativo nº SES-PRO2024/91164

Interessada: Sudoeste Geradores Ltda.

Recorrente: Genset Solutions Ltda.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT,
A empresa **SUDOESTE GERADORES LTDA**, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por meio de seu representante legal, vem, com o devido respeito, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto por **GENSET SOLUTIONS LTDA**, expondo os fundamentos técnicos e jurídicos que sustentam a legalidade do julgamento realizado pela Administração.

I – DO ATENDIMENTO INTEGRAL AOS REQUISITOS EDITALÍCIOS

A Sudoeste Geradores Ltda. cumpriu, de forma inequívoca, o disposto no item 5.11.4 do Termo de Referência, o qual prevê:

“A fabricação deverá ser nacional em função de reposição de peças quando necessário.”

A empresa demonstrou documentalmente possuir **unidade fabril no Brasil**, com montagem nacional dos grupos geradores, além de estrutura própria e autorizada para **manutenção e fornecimento de peças** no território nacional. Isso garante a execução segura, eficiente e contínua do objeto contratual, nos moldes exigidos pela Administração.

II – DA PRECLUSÃO TEMPORAL E LÓGICA: OMISSÃO DA GENSET E CONCORDÂNCIA TÁCITA

A GENSET não apresentou **impugnação ao edital** no prazo previsto no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apesar de estar plenamente ciente da exigência de fabricação nacional. Além disso, **já havia sido desclassificada anteriormente no mesmo certame**, com base no mesmo fundamento, **sem interpor qualquer recurso naquela ocasião**, configurando **concordância tácita com a interpretação da Administração**.



SUDOESTE GERADORES – LTDA

CNPJ 27.890.710/0001-90

Rua Rio Grande do Sul 1.860, Bairro Santa Barbara, Capanema - Paraná, CEP 85760-000

Telefones: (46) 3552-3874 – (46) 99940-1045

www.sudoestegeradores.com.br

E-mail: licitasudoestegeradores@gmail.com



“A ausência de impugnação ao edital no prazo legal implica aceitação tácita de suas cláusulas, não sendo legítimo o questionamento posterior.” (TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);

“A ausência de impugnação prévia ao edital impede o licitante de alegar posteriormente a nulidade de cláusula que conhecia e aceitou tacitamente.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2023)

“O princípio da boa-fé impede o comportamento contraditório no processo licitatório, conforme o brocardo venire contra factum proprium non valet.” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 2023)

III – DAS IRREGULARIDADES COMPROVADAS NA PROPOSTA DA GENSET

Conforme apurado no **Parecer Técnico nº 026/2025/SUPO/GBSAITI/SES-MT**, a GENSET:

- Apresentou **notas fiscais de alternador fabricado na China**, contrariando a exigência de fabricação nacional;
- **Não apresentou nota fiscal do motor**, mesmo após solicitação da Administração.

Tais omissões comprovam que a recorrente **não comprovou a fabricação nacional exigida**, comprometendo a rastreabilidade, a logística de fornecimento de peças e a confiabilidade técnica do fornecimento.

IV – DA LEGITIMIDADE E FINALIDADE PÚBLICA DA EXIGÊNCIA DE FABRICAÇÃO NACIONAL

A exigência de fabricação nacional está **tecnicamente justificada** no edital, vinculada ao interesse público de garantir:

- **Disponibilidade de peças de reposição** em prazo reduzido;
- **Suporte técnico nacional**, com menor custo operacional para o Estado;
- **Segurança contratual**, evitando dependência de importações ou riscos cambiais;
- **Desenvolvimento nacional sustentável**, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



SUDOESTE GERADORES – LTDA
CNPJ 27.890.710/0001-90

Rua Rio Grande do Sul 1.860, Bairro Santa Barbara, Capanema - Paraná, CEP 85760-000
Telefones: (46) 3552-3874 – (46) 99940-1045

www.sudoestegeradores.com.br

E-mail: licitasudoestegeradores@gmail.com



“É admissível a exigência de nacionalização da fabricação quando correlacionada à garantia de fornecimento, assistência técnica ou disponibilidade de peças de reposição.”
(TCU – Acórdão nº 1.335/2011 – Plenário)

“A Administração pode restringir o universo de fornecedores, desde que a exigência esteja justificada em razões técnicas ou de interesse público vinculado à execução contratual.”
(TCU – Acórdão nº 2.027/2016 – Plenário)

V – DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO

Permitir que a GENSET seja reabilitada, mesmo após descumprir exigência objetiva do edital, **afetaria diretamente a isonomia** entre os licitantes, além de violar o **princípio do julgamento objetivo**, expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º: [...] serão observados os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da isonomia.”

A flexibilização das regras apenas para a GENSET **incentivaria o descumprimento estratégico de cláusulas obrigatórias**, ferindo a credibilidade do procedimento.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **O indeferimento integral do recurso administrativo interposto por GENSET SOLUTIONS LTDA**, com a consequente **manutenção de sua desclassificação**, por:
 - preclusão administrativa e lógica;
 - reincidência no descumprimento da cláusula de fabricação nacional;
 - comprovação de fornecimento de componentes estrangeiros;
 - não apresentação de documentos essenciais.
2. **A manutenção da habilitação e classificação da empresa SUDOESTE GERADORES LTDA**, por atender integralmente aos requisitos do edital e garantir segurança e eficiência na futura execução contratual.



SUDOESTE GERADORES – LTDA
CNPJ 27.890.710/0001-90

Rua Rio Grande do Sul 1.860, Bairro Santa Barbara, Capanema - Paraná, CEP 85760-000
Telefones: (46) 3552-3874 – (46) 99940-1045

www.sudoestegeradores.com.br

E-mail: licitasudoestegeradores@gmail.com



3. **Subsidiariamente**, caso esta autoridade entenda pela reconsideração do julgamento da proposta da GENSET, **requer-se que a medida seja estendida a todos os licitantes**, com reabertura da fase de propostas, em observância aos princípios da **isonomia, legalidade e segurança jurídica**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Capanema, 03 de agosto de 2025

Sergio Luciano Tavares

Representante Legal



SUDOESTE GERADORES – LTDA

CNPJ 27.890.710/0001-90

Rua Rio Grande do Sul 1.860, Bairro Santa Barbara, Capanema - Paraná, CEP 85760-000

Telefones: (46) 3552-3874 – (46) 99940-1045

www.sudoestegeradores.com.br

E-mail: licitasudoestegeradores@gmail.com